Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Ano I | **Edição Nº 1026 de terça-feira, 30 de junho de 2026** | **Nº de páginas: 5**

SUMÁRIO:

● **LEI Nº 456-2026 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, O PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL 2026, O PRÊMIO DE DESEMPENHO ESCOLAR** - LEI Nº 456-2026 - INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, O PROJETO MASCOTE EDUCACIONAL 2026, O PRÊMIO DE DESEMPENHO ESCOLAR

● **EXTRATO TERMO ADITIVO** - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025 - DISPENSA Nº 13/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE

LEI

Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS
UMA CIDADE PARA TODOS | GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 456/2026
DE 30 DE JUNHO DE 2026

TORNA OBRIGATÓRIA A CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE ESTABELECIMENTOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, BEM COMO A DEMAIS SERVIDORES DE OUTRAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 55, inciso III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública municipal, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e será destinado à capacitação ou à reciclagem dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

§ 4º Para a capacitação, fica o município de São Domingos, através do setor responsável, autorizado a firmar parcerias com órgãos e/ou entidades públicas e privadas, bem como criar dotação orçamentaria para tal finalidade.

Art. 1º-A. Fica também estendida a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos servidores públicos municipais vinculados às

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, **CEP** 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 **Tel.:** (79) 3455-1664, **E-mail:** prefeitura@saodomingos.se.gov.br

LEI

Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS UMA CIDADE PARA TODOS | GABINETE DO PREFEITO

seguintes áreas: **(Acrescido pela Emenda Aditiva 01/2026)**

I – Secretaria Municipal de Obras;

II – Secretaria Municipal de Transportes;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A capacitação de que trata o *caput* deverá ser ofertada periodicamente, nos termos do regulamento, assegurando a formação inicial e a reciclagem dos servidores, sem prejuízo de suas atividades regulares.

§ 2º Deverá ser dada especial atenção aos servidores que atuam diretamente no atendimento à população em situação de vulnerabilidade, especialmente aos profissionais vinculados aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, considerando as especificidades do atendimento a pessoas com transtornos psicossociais.

§ 3º O conteúdo programático dos cursos deverá ser adaptado às atividades desempenhadas pelos servidores, incluindo noções de manejo inicial em situações de crise, quando aplicável.

Art. 2º. Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais, estaduais ou federais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1° O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 3°. São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, **CEP** 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 **Tel.:** (79) 3455-1664, **E-mail:** prefeitura@saodomingos.se.gov.br

LEI

Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS UMA CIDADE PARA TODOS | GABINETE DO PREFEITO

Art. 4 °. O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição de penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I. Notificação de descumprimento da Lei;

II. Multa, em caso de reincidência;

III. Em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º. O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 6º. Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a matéria no que couber.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, em 30 de junho de 2026.

José Vagner Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, **CEP** 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 **Tel.:** (79) 3455-1664, **E-mail:** prefeitura@saodomingos.se.gov.br

ADITIVO

Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS
UMA CIDADE PARA TODOS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2025 -
DISPENSA Nº 13/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SE

OBJETO**: Destina-se o presente aditivo: Prorrogação de prazo de Vigência contratual, referente ao Contrato n° 75/2025.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS – SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.104.732/0001-73.

CONTRATADO: REDE FAN DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 13.382.338/0001-05

PRAZO INICIAL: 06 meses

1º TERMO ADITIVO: 06 meses

PRAZO ADITADO: 06 meses

PRAZO TOTAL: 18 meses

BASE LEGAL: Este dispositivo fundamenta-se no disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

São Domingos/SE, 30 de junho de 2026.

JOSE VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Senador Lourival Batista, nº 146 – Centro, São Domingos/SE, **CEP** 49525-000
CNPJ: 13.104.732/0001-73 **Tel.:** (79) 3455-1664, **E-mail:** prefeitura@saodomingos.se.gov.br